

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.516/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
4º	2º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do §2º do art.4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

[..]


“§ 2º O nome da via sem designação “D.S.”, será atribuído àquelas consolidadas antes de 1974, conforme pesquisa utilizando imagens aéreas e/ou declaração dos moradores ou àquelas regularizadas junto ao Executivo Municipal e que preencham as dimensões mínimas definidas pela Lei Complementar nº 3.968, de 14 de outubro de 2011, que instituiu o Regime Urbanístico municipal.”

Justificativa:

A Emenda apresentada pretende distinguir as vias consolidadas antes de 1974 e as vias regularizadas junto ao Executivo e que não necessitam de ajuste viário por atenderem as dimensões mínimas estabelecidas no Regime urbanístico municipal das vias denominadas socialmente e que ainda necessitam passar pelos processos formais de regularidade junto ao Executivo Municipal.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro